



1º EDITAL DE PROJETOS SOCIAIS INCENTIVADOS DA BOM FUTURO

1 APRESENTAÇÃO

A Bom Futuro completa quatro décadas de operação em 2022, em sua trajetória de crescimento foram pautados valores sólidos de respeito ao meio ambiente, atuação social voltada para crianças e adolescentes, persistência e muito trabalho. Assim para comemorar e consolidar suas ações sociais, a Bom Futuro lança seu 1º Edital de Projetos Sociais Incentivados.

2 SOBRE O EDITAL

O presente edital tem por objetivo selecionar projetos direcionados ao desenvolvimento de crianças e adolescentes com ações realizadas em Mato Grosso. As propostas aceitas deverão ser projetos aprovados pelas Leis de Incentivo à Cultura (Rouanet), Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Esporte), Lei de Incentivo aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, PRONON E PRONAS (Saúde).

Os projetos que serão aprovados devem conter em suas propostas no mínimo 3 (três) objetivos amparados nas diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Trata-se de um apelo universal da Organização das Nações Unidas (ONU) à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e assegurar que todas as pessoas tenham paz e prosperidade.

3 SOBRE O REGULAMENTO

A Bom Futuro , no uso de suas atribuições, e reforçando seu compromisso com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, na seleção dos proponentes de projetos interessados em realizar parcerias com a empresa, torna público o 1º Edital de Projetos Sociais Incentivados da Bom Futuro, regido pelo presente regulamento:

- 3.1. O edital visa selecionar e apoiar projetos aprovados e aptos à captação de recursos até dezembro de 2021, nas seguintes leis: Lei de Incentivo à Cultura (Rouanet), Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Esporte), Lei de Incentivo aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, PRONON E PRONAS (Saúde);
- 3.2. Os projetos inscritos deverão ser executados em Mato Grosso;
- 3.3. Para fins deste regulamento, as propostas deverão propiciar atividades para crianças e adolescentes, até dezesseis anos de idade;
- 3.4. Os projetos selecionados por este edital serão financiados com recursos incentivados, oriundos da arrecadação do Imposto de Renda da Bom Futuro;
- 3.5. Os projetos poderão solicitar por meio deste edital qualquer valor de doação, sendo prerrogativa da Bom Futuro decidir o valor a ser repassado a cada projeto;
- 3.6. Para este edital, a prerrogativa será selecionar no máximo 1 (um) projeto por instituição para cada lei de incentivo deste edital (relacionadas no item 3.1); Contudo a instituição poderá submeter a análise quantos projetos desejar. Caso seja enviado mais de um arquivo para o mesmo projeto será considerado o último envio.

4 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

As orientações contidas como condição de participação deste edital seguem especificadas abaixo relacionadas:

- 4.1. SOMENTE poderão participar do processo de seleção os proponentes enquadrados como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente regularizadas, e:
 - 4.1.1. Que sejam registradas há , pelo menos, 2 anos, conforme documentação comprobatória;

- 4.1.2. Que sejam sediadas em Mato Grosso;
- 4.1.3. Que tenham natureza, objetivo e/ou finalidade alinhada ao objetivo da lei na qual o projeto foi aprovado (Esporte; Criança e Adolescente; Cultura e Saúde);
- 4.1.4. Cujas práticas de atuação estejam de acordo com a lei, não podendo ter nenhum tipo de processos em andamento ou condenações definitivas.

5 REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO PARA PROPONENTES

- 5.1. NÃO serão considerados a participar do edital, os proponentes que sejam:
 - 5.1.1. Coletivos e/ou grupos informais;
 - 5.1.2. Pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - 5.1.3. Pessoas físicas ou microempreendedores individuais (MEIs);
 - 5.1.4. Organizações com valores e/ou vínculos político-partidários;
 - 5.1.5. Organizações de caráter sindical e/ou associação classista; Órgãos governamentais de qualquer nível federativo (municipal, estadual ou federal), instituições públicas, mistas ou autarquias;
 - 5.1.6. Organizações com diretoria vinculada a acionistas, à diretoria (própria ou de empresas controladas) e/ou a colaboradores da Bom Futuro e/ou a seus familiares;
 - 5.1.7. Organizações com diretoria vinculada a ocupantes de cargos públicos eletivos, e/ou a outros agentes públicos cujo cargo possua característica político-partidária, e/ou a Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
 - 5.1.8. Organizações que sejam contrárias às disposições de leis federais, estaduais e municipais ou, ainda aos normativos internos da companhia;
 - 5.1.9. Organizações que possuam conteúdo que viole os direitos humanos e/ou tenham base discriminatória;
 - 5.1.10. Organizações envolvidas em violação de valores éticos e/ou morais, conforme normativa interna da Bom Futuro, ou cuja atuação possa comprometer ou ameaçar a preservação do meio ambiente.
 - 5.1.11. Organizações com caráter religioso sectário;

- 5.1.12. Organizações que possuam irregularidades fiscais e tributárias, seja no nível municipal, estadual e/ou federal;
- 5.1.13. Organizações que tenham qualquer envolvimento com trabalho análogo ao escravo, exploração infantil e/ou sexual.

6 REQUISITOS E PERFIL DOS PROJETOS

- 6.1.1. SOMENTE serão analisados projetos que se enquadrarem, pelo menos, um dos segmentos ou categorias das Leis de Incentivos contempladas neste edital (Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo ao Esporte; Lei de Incentivo aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; PRONON e PRONAS), e respeitem as normas de biossegurança conferindo adequação da execução da proposta às medidas restritivas e sanitárias vigentes, editadas pelas autoridades competentes, decorrentes da pandemia da Covid-19.
- 6.1.2. **Lei de Incentivo à Cultura (Rouanet)** – Os projetos incentivados pela Lei de incentivo à Cultura devem ser apresentados em sua natureza cultural com o objetivo de desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, direcionados a crianças e adolescentes, compreendendo, **os seguintes segmentos:**
 - I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
 - II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
 - III - literatura, inclusive obras de referência;
 - IV - música;
 - V - artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras

congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.

6.1.3. **Lei Federal de Incentivo ao Esporte (esporte):** Os projetos a serem apresentados nesta natureza de Lei de Incentivo deve compreender aspectos de natureza do esporte e deverão ser direcionados à crianças e adolescentes nas categorias abaixo:

Categoria 1 - Educação Integral: projetos que façam uso do esporte como ferramenta para educação integral de crianças e adolescentes formalmente matriculados no ensino público. Serão consideradas iniciativas que ocorram em escolas públicas como complemento à grade curricular e/ou no contraturno escolar; e/ou projetos de iniciação esportiva, desde que pautados em metodologias para o desenvolvimento integral dos seus beneficiados;

Categoria 2 - Inclusão Social: iniciativas que contribuam com a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, utilizando o esporte como ferramenta para a inclusão social, prioritariamente da população vulnerável de crianças e adolescentes;

Categoria 3 - Formação e capacitação: projetos voltados à formação e qualificação de educadores, gestores públicos e/ou outros profissionais das próprias organizações proponentes do projeto, desde que atuem com o esporte educacional. Desde que direcionados ao público crianças e adolescentes.

6.1.4. **Lei de Incentivo aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Os projetos a serem apresentados nesta Lei deverão se enquadrar nas categorias abaixo:

Categoria 1 - Formação para o Mercado de Trabalho: projetos que promovam direitos dos adolescentes por meio do estímulo ao empreendedorismo, e/ou que atuem na formação para o mercado de trabalho formal, e/ou que facilitem a inclusão desse público em Programas de Aprendizagem;

Categoria 2 - Educação Inclusiva: projetos que proporcionem educação equitativa e de qualidade por meio de diferentes estratégias, atendendo diretamente crianças e adolescentes, criando e/ou fomentando projetos inclusivos em termos de público e/ou de conhecimento, além de engajarem a comunidade escolar;

Categoria 3 - Primeira Infância: projetos que promovam a atenção integral à primeira infância, articulando o estímulo, o cuidado multiprofissional e a integração familiar de crianças de 0 a 6 anos de comunidades vulneráveis.

6.1.5. **O PRONON** tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer, e para este edital as ações deverão compreender projetos direcionados à crianças e adolescentes, englobando a seguinte categoria:

Categoria única - A promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas. As ações e os serviços a serem apoiados com os recursos captados por meio do PRONON compreendem a prestação de serviços médico-assistenciais; a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; além da realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais ligadas à oncologia.

6.1.6. **O PRONAS/PCD** tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da Pessoa com Deficiência (PCD), e para este edital as ações deverão compreender projetos

incentivados direcionados à crianças e adolescentes na seguinte categoria:

Categoria Única: compreendendo a promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Os projetos incentivados deverão se enquadrar em realizar ações e serviços de reabilitação e tratamento das crianças e adolescentes com deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo.

6.2. SOMENTE serão considerados, para este edital, os projetos:

- 6.2.1. Que sejam totalmente gratuitos a seus beneficiados;
- 6.2.2. Que prevejam, ao menos, 10 (dez) meses de execução das atividades-fim;
- 6.2.3. Que sejam realizados em espaços de livre acesso aos beneficiados
- 6.2.4. Que não apresentem nenhuma barreira econômica ou física para a participação dos beneficiados
- 6.2.5. Que respeitem as normas de biossegurança, conferindo adequação da execução da proposta às medidas restritivas e sanitárias vigentes, editadas pelas autoridades competentes, decorrentes da pandemia da Covid-19.

6.3. NÃO serão considerados, para esse edital, os projetos com as seguintes características:

- 6.3.1. Voltados à realização de eventos ou atividades pontuais, de curta duração e/ou de baixo impacto social;
- 6.3.2. Voltados à realização de campanhas de comunicação e/ou conscientização; como também projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico;
- 6.3.3. Quando projetos esportivos: voltados às categorias de base, visando a profissionalização dos beneficiados; e/ou focados em competitividade, e/ou alto rendimento; e/ou de patrocínio a atletas e/ou clubes; assim como aqueles que retirem ou tenham o potencial de retirar seus beneficiados do convívio familiar e comunitário.

7 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

7.1. Serão PRIORIZADOS, neste edital, os projetos com enquadramentos em no mínimo três dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sem que tenha a obrigatoriedade de estarem expressamente manifestados no projeto incentivado, a saber segue a relação dos ODS com seus respectivos números:



- 7.2. ODS 1 - Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- 7.3. ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- 7.4. ODS 3 - Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- 7.5. ODS 4 - Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- 7.6. ODS 5 - Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- 7.7. ODS 6 - Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- 7.8. ODS 7 - Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
- 7.9. ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico promover o crescimento

econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

- 7.10. ODS 9 - Inovação infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;
- 7.11. ODS 10 - Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
- 7.12. ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- 7.13. ODS 12 - Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- 7.14. ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- 7.15. ODS 14 - Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- 7.16. ODS 15 - Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade;
- 7.17. ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas par ao desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- 7.18. ODS 17 - Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.
- 7.19. Todas as atividades do projeto deverão ser executadas pela organização selecionada que o inscreveu neste edital; Não podendo tercerizar para outra organizações a execução das atividades;
- 7.20. Todos os projetos selecionados neste edital comprometem-se a comunicar à Bom Futuro quaisquer alterações feitas no projeto inscrito neste edital, durante sua vigência.

8 PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 8.1. A inscrição do edital será gratuita e deverá ser realizada somente pelo email editalbomfuturo2021@bomfuturo.com.br , por meio do formulário próprio, anexo 1 (um) deste edital;
- 8.2. Todo proponente receberá um e-mail de confirmação após envio da documentação;
- 8.3. Em caso de envio de mais de um e-mail do mesmo projeto será considerado o último documento enviado;
- 8.4. Ao realizar a inscrição, a organização proponente:
 - 8.4.1. Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste regulamento;
 - 8.4.2. Reconhece e declara automaticamente que aceita as decisões da Bom Futuro para solucionar questões não previstas no regulamento;
 - 8.4.3. Responsabiliza-se legalmente pela legitimidade dos documentos e materiais apresentados.

9 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 9.1. Os documentos da organização proponente, obrigatórios para envio da inscrição, devem ser encaminhados no email editalbomfuturo2021@bomfuturo.com.br, em anexo e no formato PDF juntamente com o formulário de inscrição, quais sejam:
 - 9.1.1. Estatuto social vigente, registrado em cartório;
 - 9.1.2. Ata de eleição / nomeação dos principais representantes da organização, com mandato válido e registrada em cartório;
 - 9.1.3. RG e CPF dos 2 (dois) principais representantes da organização, conforme indicação na Ata enviada ao edital (e citada no item anterior);
 - 9.1.4. Cartão CNPJ, em situação ativa, emitido nos últimos 30 dias (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
 - 9.1.5. Certificado de regularidade do FGTS, com situação regular (válido) (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregado>

[r.isf](#));

- 9.1.6. Certidão Negativa de Débito – Federal, com situação regular (válido) (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 9.1.7. Certidão Negativa de Débitos – Estadual, com situação regular (válido);
Certidão Negativa de Débitos – Municipal, com situação regular (válido)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com situação regular (válido);
- 9.1.8. O projeto completo, obrigatoriamente o Projeto aprovado pelo respectivo órgão de análise de cada órgão competente, contendo o cronograma de execução do projeto e planilha orçamentária;
- 9.1.9. Deve-se anexar a documentação enviada para este edital, a publicação no Diário Oficial ou Estado ou Município da contemplação da Lei de Incentivo em que o projeto esteja contemplado. E que na publicação do Diário Oficial conste a aprovação do projeto e o nome da organização proponente;
- 9.1.10. Certificado de Aprovação/Captação de Recursos, com a informação do período para captação de recursos, emitido pelos Fundos.

10 SELEÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS

10.1. A análise dos projetos será realizada em 3 (três) etapas:

- 10.1.1. **Primeira etapa - Habilitação:** A primeira etapa que será a de habilitação, terá cunho classificatório para próxima etapa. Esta etapa consiste em avaliar se o proponente respeitou as diretrizes e normativas do **1º Edital de Projetos Sociais Incentivados da Bom Futuro** contidas neste regulamento.
- 10.1.2. **Segunda etapa - Seleção:** Nesta etapa os projetos serão avaliados tecnicamente por uma equipe da empresa Bom Futuro e por um consultor especializado no terceiro setor.
- 10.1.3. **Terceira etapa - análise final:** As propostas dos projetos selecionados

serão encaminhadas para o Comitê Institucional Corporativo da Bom Futuro, normatizado pela empresa, que definirá os projetos selecionados por este edital.

11 RESULTADOS DO EDITAL

- 11.1. O resultado deste edital será divulgado nos canais de comunicação oficiais da Bom Futuro;
- 11.2. A pontuação final atribuída a cada proposta não será divulgada, servindo tão somente para o controle interno da Comissão Avaliadora. Também não serão fornecidas informações individualizadas por projeto sobre o motivo da desclassificação em quaisquer fases de seleção.

12 DESCLASSIFICAÇÃO E REPROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. A Bom Futuro coloca-se no direito de reprovar ou desclassificar quaisquer projetos, a qualquer momento, nas seguintes situações:
 - 12.1.1. Envio de documentos ilegíveis;
 - 12.1.2. Violação de quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como de direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade ou, ainda, do dever de sigilo e/ou de confidencialidade;
 - 12.1.3. Constatação ou suspeita de fraude, má fé e/ou prática de abuso de qualquer natureza;
 - 12.1.4. Projetos e/ou organizações proponentes que não atendam aos requisitos de participação e elegibilidade contidas neste edital;
 - 12.1.5. Ausência do envio da documentação obrigatória, conforme informado neste edital.

13 CRONOGRAMA DO EDITAL

- 13.1. O período para a inscrição ao 1º Edital de Projetos Sociais Incentivados será de 27 de outubro a 15 de novembro de 2021. O resultado dos projetos selecionados será

disponibilizado em 30 de novembro de 2021.

13.2. Tabela com as etapas e datas do edital

Etapa	Data
Início do período de inscrições	27 de Outubro de 2021
Envio de dúvidas sobre o edital	De 27 de Outubro a 15 de Novembro de 2021
Encerramento do período de inscrições	Às 18h de 15 de Novembro de 2021
Divulgação do resultado do edital	30 de novembro de 2021
Assinatura do termo de parceria	Dezembro de 2021
Realização dos aportes aos projetos Selecionados	Dezembro de 2021

13.3. A Bom Futuro reserva-se no direito de prorrogar o prazo de divulgação dos resultados deste edital, comprometendo-se a divulgar a possível prorrogação nos canais de comunicação oficiais da da Bom Futuro;

13.4. É de inteira responsabilidade da organização proponente acompanhar informações sobre o edital, seus prazos e eventuais prorrogações, nos canais de comunicação oficiais da Bom Futuro.

14 CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O conteúdo das ideias e das propostas apresentadas neste edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos tanto pela organização proponente, quanto pela Bom Futuro, deverão ser tratados de forma confidencial por todos os envolvidos.

14.2. A organização proponente e a Bom Futuro deverão cumprir todos os preceitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo garantir que possuem os requisitos estabelecidos nesta Lei para tratar os dados pessoais necessários para a execução do projeto, bem como meios para garantir o exercício

dos direitos dos titulares dos dados, sendo vedado o compartilhamento de dados eventualmente tratados e que sejam controlados pela Bom Futuro , sem a prévia e expressa anuência desta.

15 MONITORAMENTO DOS PROJETOS

- 15.1. A Bom Futuro realizará o monitoramento contínuo do investimento social realizado, no qual os proponentes dos projetos aprovados neste edital deverão apresentar a prestação de contas dos projetos conforme modelo e periodicidade a ser acordada entre as partes contendo, entre outros elementos: evidências da realização das atividades previstas e do atingimento das metas pactuadas;
- 15.2. A periodicidade e o formato de monitoramento dos projetos serão definidos no momento de elaboração e assinatura do termo de parceria.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Bom Futuro poderá alterar este regulamento, inclusive datas ou etapas de seleção, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Em caso de alterações, estas serão informadas nos canais de comunicação oficiais da Bom Futuro; conferindo, caso aplicável, prazo adicional para novas inscrições ou alteração das inscrições já realizadas;
- 16.2. Não caberá recurso sobre as decisões finais tomadas pela Bom Futuro em relação aos projetos aprovados para apoio financeiro;
- 16.3. Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o conteúdo deste regulamento, envie e-mail para editalbomfuturo2021@bomfuturo.com.br .